



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008 às 15:00
FABIO [assinatura] /Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 428
00063

2 DATA
15/05/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP n.º 428/2008

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líquido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional n.º 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei n.º 7.689, de 1988."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

Tal medida é de fundamental importância para assegurar a



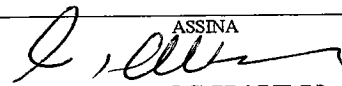
[assinatura]

competitividade das exportações brasileiras.

Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.

Assim, face a não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é que apresentamos a presente Medida.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

